

LEI Nº 685, DE 26 DE MAIO DE 1994.

Publicado no Diário Oficial nº 347

Cria o município de Bandeirantes do Tocantins, e da outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o município de Bandeirantes do Tocantins, com área a ser desmembrado do município de Arapoema, com os seguintes limites e confrontações:

COM O MUNICÍPIO DE ARAPOEMA:

começa no Rio Cunhãs, barra com o Córrego dos Macacos por último acima até sua cabeceira; daí, uma linha reta até a cabeceira do Córrego da Fome, por este abaixo até sua barra com o Rio Jenipapo.

COM O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO:

começa na barra do Córrego da Fome no Rio Jenipapo, por este acima até sua cabeceira; daí, em rumo certo até a Serra do Estrondo ou Cordilheiras.

COM O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA:

começa na Serra do Estrondo ou das Cordilheiras, no ponto confrontante com a cabeceira do Ribeirão Jenipapo, segue por aquela serra até confrontar com a cabeceira do Rio Capivara Grande.

COM O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS:

começa na Serra do Estrondo ou das Cordilheiras, no ponto confrontante com a cabeceira do Rio Capivara Grande, segue por esta serra até confrontar com a cabeceira do Ribeirão Capivarinha.

COM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY:

começa na Serra do Estrondo ou das Cordilheiras, no ponto confrontante com a cabeceira do Ribeirão Capivarinha, segue por esta serra até o ponto confrontante com a cabeceira do Rio Cunhãs.

COM O MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS:

começa na Serra do Estrondo ou das Cordilheiras, no ponto confrontante com a cabeceira do Rio Cunhãs; daí, em rumo certo até a referida cabeceira, desce pelo Rio Cunhãs até confrontar com o Morro Pelado.

COM O MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO:

começa no Rio Cunhãs, no ponto confrontante com o Morro Pelado, desce por este rio até a barra do Córrego do Veado.

COM O MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO:

Começa no Rio Cunhãs, na barra do Córrego do Veado, desce pelo Rio Cunhãs até a barra do Córrego do Macaco, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 1994, 173º da Independência, 106º da República e 6º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado